



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08949/08**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATOS.** Releva-se a falha e julgam-se regulares com ressalvas e recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC-00513/2010**

O Processo **TC Nº 08949/08**, trata do exame de licitação, na modalidade Tomada de Preços, (**Nº 009/2008**), seguida de Contratos **Nºs 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120/2008**, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando a aquisição de medicamentos e material médico para o Hospital Municipal Santa Ana, no valor Global **R\$ 192.387,41** (cento e noventa e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) (**fls. 378/417**).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada (**fls. 429/437**), concluiu pela irregularidade do presente procedimento licitatório, em razão da ausência de publicação dos extratos dos contratos em órgão oficial de imprensa (**fls. 419/428 e 439/441**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinou pela regularidade com ressalvas, do procedimento licitatório e dos contratos dela decorrentes, tendo em vista a inexistência de dano ao erário, recomendando-se ao administrador maior observância da legislação pertinente à espécie (**fls. 443/447**).

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 08949/08**

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, pela relevação da falha remanescente e regularidade com ressalvas da licitação em tela e dos Contratos dela decorrentes, recomendando-se à autoridade competente para que a falha não se repita futuramente, determinando-se o arquivamento dos autos.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08949/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, relevar a falha apontada e julgar regular com ressalvas da presente licitação em tela e dos contratos dela decorrentes, recomendando-se à autoridade competente para que a falha não se repita futuramente, determinando-se o arquivamento dos autos.

**Publique-se, notifique-se e cumpra-se**

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de maio de 2010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Fui presente:***

***Representante do Ministério Público Especial***